



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controladoria Interna

RELATÓRIO

1. DA INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi informada através da CI SEFAZ/AUDINT nº 014/2022 em atenção ao doc. SEI (37257990) e instaurada por meio do processo SEI-040077/000108/2022, que versa sobre a realização da auditoria de conformidade na gestão dos contratos ativos na unidade gestora principal Secretaria Estadual de Fazenda – SEFAZ e na sua unidade gestora vinculada Fundo de Administração Fazendária (FUNAEF).

O trabalho elaborado pela AUDINT será analisar os instrumentos do contrato e respectivos aditivos, com vistas a verificar a sua adequação às normas correlatas, bem como se os serviços estão sendo prestados em conformidade com o que foi contratado. Tendo como finalidade identificar as conformidades e não-conformidades legais, podendo sinalizar a situação real para a gestão e ajudá-los a agir com eficiência no tratamento das não conformidades existentes, caso houver.

Assim como o acompanhamento para auxiliar no bom controle, na prestação de informações confiáveis e no registro dos atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio Público através do correto uso do PCASP - Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, a fim de fortalecer a: transparência, isonomia, integridade e conformidade da gestão, promovendo melhorias contínuas e a confiabilidade no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração pública, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18[1] e Decreto Estadual nº 46.873/19[2].

O Relatório evidencia os principais fatos examinados durante os trabalhos da equipe de auditoria, na análise dos procedimentos e execução dos contratos, relatando os fatos e as desconformidades encontradas, bem como as constatações e respectivas recomendações.

Cabe registrar ainda que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria Interna - AUDINT, condensados no item 8 - Resultados dos Trabalhos do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

2. DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade de ato originário do item 5 – Detalhamento de Atividades de Auditoria Interna do Plano Anual de Auditoria do exercício financeiro de 2022, de acordo com o processo SEI-040077/000204/2021 em atenção aos documentos SEI (25560881, 26314707, 26319823 e 26393066).

Objeto: Serviço de segurança diurna desarmada com equipamentos radiotransmissores para atender às unidades da SEFAZ.

Contratado: Vetorseg Vigilância Patrimonial LTDA.

CNPJ: 18.981.763/0001-26.

Nº do Contrato Original: 016/2019.

Nº do Contrato Automático gerado no Siafe-Rio: 19000746.

Período do Exame: 2019 a 2021.

Período de Realização do Trabalho: 20/09/2022 à 08/12/2022.

Volume dos Recursos Auditados: R\$ 4.614.889,84 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais oitenta e quatro centavos), conforme registro contábil na conta 812310101 – Contratos de Despesa a Executar, em atenção aos documentos Nota Patrimonial (2021NP00056 e 2021NP00057), registradas no sistema SIAFE-Rio.

Valor da Garantia Registrada: R\$ 97.378,68 (noventa e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

3. DAS UNIDADES AUDITADAS

Unidades Gestoras: 200100 - SEFAZ.

4. DO ESCOPO, OBJETIVO E METODOLOGIA

O escopo deste trabalho compreendeu a avaliação da observância dos contratos ativos, preconizado na Lei Federal nº 8.666/93[3] que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal[4], que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e normas estaduais correlatas vigentes e publicadas pelos órgãos centrais sendo:

1. Tribunal de Contas Estadual do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;
2. Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE/RJ; e
3. Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro – SUBCONT/RJ.

Para subsidiar a realização dos trabalhos de auditoria foram utilizados os critérios de relevância e criticidade pretérita, constituindo-se como objetivos a apuração de eventuais não conformidades nos processos da contratação e execução do contrato (016/2019) objeto da análise.

Buscando alcançar os objetivos e identificar oportunidades de melhorias no modelo de contratação e na eficiência operacional (execução) do contrato foram definidos os seguintes quesitos de auditoria:

1º Quesito – Da Revisão dos Documentos no Processo de Contratação?

2º Quesito – Dos Registros no sistema Siafe-Rio?

3º Quesito – Dos Registros no sistema e-TCE?

4º Quesito – Dos Processos de Pagamentos? Este quesito será tratado por amostragem, devido ao grande volume de 28 processos de pagamentos. A amostra corresponderá ao exercício financeiro de 2019, onde será aplicado procedimentos de auditoria sobre esta parte da totalidade dos itens que compõem o saldo das contas, ou classe das transações, permitindo assim que a AUDINT avalie a completude da conformidade dos itens expostos neste ponto dos resultados.

Para o cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas nas conformidades dos dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base na metodologia das legislações pertinentes a saber:

- Constituição Federal de 1988;
- Código Civil nº 10.406/2002;
- Lei Federal nº. 8.666/93;
- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Estadual nº 287/79;
- Lei Estadual nº 7.989/18;
- Decreto Estadual nº 46.873/19;
- Decreto Estadual nº 45.526/15;
- Decreto Estadual nº 45.600/16;
- Decreto Estadual nº. 42.002/09;
- Decreto Estadual nº. 46.984/20;
- Decreto Estadual nº 47.005/20;
- Decreto Estadual nº 47.039/20;
- Instrução Normativa Auditoria Geral do Estado – AGE nº 44/18;
- Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 833/11;
- Enunciado nº 29 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- Manuais e Notas Técnicas da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/RJ;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCTSP;
- Resolução SEFAZ nº 791/2014; e
- Resolução SEFAZ nº 951/2015.

5. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente auditoria limita-se à análise dos procedimentos de contratação e execução do contrato nº 016/2019 nos exercícios financeiros de 2019 a 2021.

O contrato n.º 016/2019, foi assinado em 02/07/2019 com a empresa VETORSEG Vigilância Patrimonial LTDA- ME e sua vigência iniciou em 03/07/2019, tendo como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada, com equipamentos de radiotransmissores, a seguir listamos as unidades da SEFAZ que são atendidas pela contratada, conforme planilha nº 01 infracitada:

Planilha nº 01 – Quantidade de Postos de trabalho e Respectivos Endereços

Item	QTDE / Postos de Trabalho	Endereços
1	07	Av. Presidente Vargas, 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ
2	02	Rua da Constituição, 78 - Centro / Rio de Janeiro / RJ
3	01	Rua Buenos Aires, 68 - Centro / Rio de Janeiro / RJ
4	02	Rua Visconde do Rio Branco, 22 - Centro / Rio de Janeiro / RJ
5	02	Rua Francisco Eugênio, 20, Leopoldina, RJ
6	02	Rua Azeredo Coutinho, 28 - Centro / Rio de Janeiro / RJ
7	02	Rua João Torquato, 284 - Bonsucesso / Rio de Janeiro / RJ
8	01	Rua Arquias Cordeiro, 254 - Méier / Rio de Janeiro / RJ

Fonte: Cláusula 1º do Contrato as fls. 1.776 doc. SEI 4903190/ **Elaboração:** AUDINT.

Cabe registrar que, a contratação da empresa VETORSEG Vigilância Patrimonial LTDA- ME (segunda colocada do pregão eletrônico nº 03/2018), ocorreu por dispensa de licitação, prevista na Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta no art. 24, inc. XI da referida Lei, que em se tratando de **rescisão contratual**, pode haver a contratação por dispensa, obedecendo às mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, até mesmo quanto ao preço, devidamente corrigido, pois é uma hipótese que busca garantir a continuidade da execução **remanescente do contrato progressivo**, conforme apresentamos planilha nº 02 abaixo, que demonstrará informações da contratação anterior com a empresa (BMC Vigilância e Segurança EIRELI).

Planilha nº 02 – Contrato Anterior.

Contrato Anterior					
Item	Contrato Anterior nº	Razão Social	CNPJ	Índex Volume IV	Páginas
1	018/2018	BMC Vigilância e Segurança EIRELI	13.349.640/0001-53	4903132	705 a 717

Fonte: Contrato, vol. IV / **Elaboração:** AUDINT.

A vigência do contrato anterior (018/2018) era de 12 (doze meses), iniciado em 26/06/2018, no decurso da contratação nos meses (setembro/outubro e dezembro) do ano de 2018 a comissão informa recorrentes descumprimentos praticados pela empresa (BMC Vigilância e Segurança EIRELI):

“Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato nº 016/2018 e pela Diretora Geral de Administração e Finanças acerca dos **reiterados descumprimentos da CONTRADA** quanto à irregularidade dos pagamentos das verbas trabalhistas aos funcionários alocados nesta pasta, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo na ocorrência de inadimplemento contratual, conforme preceituado na Cláusula Oitava – Da Responsabilidade.”

Neste contexto a DGA em 25/01/2019 notificou a empresa através da Carta SEFAZ/SUPAFI nº 010/2019 SEI (4903157, página 900) sobre os descumprimentos levantados pela fiscalização de acordo SEI (4903157, página 907).

Com o risco desta pasta (SEFAZ) vir a ser responsabilizada solidariamente de acordo com a (TST Súmula nº 331) pelas obrigações

trabalhistas quando evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregador. Notificaram em 13/03/2019 a empresa novamente através da carta SEFAZ/SUPAFI/COOSCONT Nº 013/2019 SEI (4903157, pág. 299), onde já destacam nesta carta que restando comprovada a continuidade do cometimento da infração ao art. 59 da CLT, será instaurado o procedimento de rescisão contratual aplicada ao contrato nº 16/2018, com a empresa BMC.

Por fim, esclarecemos que, a gestão desta pasta (SEFAZ), incluiu no volume V as fls. 981, doc. SEI (4903157), manifestação de interesse da nova empresa (VETORSEG Vigilância Patrimonial LTDA- ME) e as fls. 1.075 a 1.085 a promoção SUBJUR/AJUFAZ (nº 37/2019) favorável para a contratação da nova empresa citada, e em complemento adunado no SEI (4903190) as fls. 1149 do p. processo a decisão de rescisão unilateral com a antiga contratada (BMC Vigilância e Segurança EIRELI) do titular desta pasta (SEFAZ).

Assim sendo, após as tratativas de rescisão contratual com a antiga empresa (BMC) com o ratifico da DGAF à época pela dispensa de licitação para a contratação da nova empresa (VERTORSEG Vigilância Patrimonial) doc. SEI (4903190).

Ademais, na sequência seguiu com a publicação do novo instrumento contratual, concluindo a contratação da empresa de acordo com página 1.166, vol. VI doc. SEI 4903190.

6. DOS PROCESSOS RELACIONADOS

Os processos relacionados estão divididos em 04 (quatro) grupos, são eles: administrativo auxiliar, aplicação de penalidades, fiscalização e pagamentos conforme demonstrados nas planilhas abaixo:

Planilha nº 03 – Processos Auxiliares.

Processos Relacionados		
Item	Nº do Processo	Assunto
1	SEI-04/182/001222/2019	Processo administrativo auxiliar de faturamento
2	SEI-040177/000359/2021	Processo administrativo auxiliar
3	SEI-040182/000087/2022	Tipificação da Despesa

Fonte: SEI / Elaboração: AUDINT.

Planilha nº 04 – Processos Aplicação de Penalidades.

Processos Relacionados		
Item	Nº do Processo	Assunto
1	SEI-040177/000154/2022	Comunicação de Inconformidade no Contrato nº 16/2019

Fonte: SEI / Elaboração: AUDINT.

Planilha nº 05 – Processo de Fiscalização.

Processos Relacionados		
Item	Nº do Processo	Assunto
1	SEI-040177/000157/2022	Fiscalização Exercício (2022)

Fonte: SEI / Elaboração: AUDINT.

Planilha nº 06 – Processos de Pagamentos.

Processos Relacionados		
Item	Nº do Processo	Assunto
1	SEI-04/182/001496/2019	Julho/2019
2	SEI-04/182/001860/2019	Agosto/2019
3	SEI-04/182/001964/2019	Setembro/2019
4	SEI-04/182/002087/2019	Outubro/2019
5	SEI-04/182/002243/2019	Novembro/2019
6	SEI-04/182/002244/2019	Dezembro/2019
7	SEI-040182/000081/2020	Janeiro/2020
8	SEI-040182/000147/2020	Fevereiro/2020
9	SEI-040182/000269/2020	Março/2020
10	SEI-040182/000366/2020	Abril/2020
11	SEI-040182/000426/2020	Mai/2020
12	SEI-040182/000520/2020	Junho/2020
13	SEI-040182/000588/2020	Julho/2020
14	SEI-040182/000655/2020	Agosto/2020
15	SEI-040182/000725/2020	Setembro/2020
16	SEI-040182/000794/2020	Outubro/2020
17	SEI-040182/000880/2020	Novembro e Dezembro/2020
18	SEI-040182/000100/2021	Janeiro e Fevereiro de 2021
19	SEI-040182/000184/2021	Março/2021
20	SEI-040182/000229/2021	Abril/2021
21	SEI-040182/000281/2021	Mai/2021
22	SEI-040182/000331/2021	Junho/2021
23	SEI-040182/000369/2021	Julho/2021
24	SEI-040182/000396/2021	Agosto/2021
25	SEI-040182/000431/2021	Setembro/2021
26	SEI-040182/000477/2021	Outubro/2021
27	SEI-040182/000517/2021	Novembro/2021
28	SEI-040182/000518/2021	Dezembro/2021

Fonte: SEI / Elaboração: AUDINT.

Cabe registrar ainda, que os processos relacionados dos grupos (Aplicação de Penalidades e Fiscalização) embora estejam associados ao p. processo (E-04/172/50/2017) serão analisados apartados, pois não compreendem os exercícios financeiros (2019 a 2021) objeto desta análise.

7. DA LIMITAÇÃO DA AUDITORIA

Durante a realização dos trabalhos, não foi observada limitação no fornecimento das informações requeridas ou de acesso a registros que comprometessem o desempenho das atividades da equipe de auditoria.

8. DO RESULTADO DOS TRABALHOS: ACHADOS / FATOS E RECOMENDAÇÕES

Neste tópico que versa sobre as informações obtidas a partir dos exames que foram realizados no contrato nº 016/2019, com o amparo na normatização aplicável, apresentamos os achados de auditoria, com os seus respectivos fatos (situação encontrada), que acompanhará as suas respectivas recomendações (se houver).

Destarte, que vamos abordar os assuntos (Quesitos) de forma individualizada tendo o suporte de um checklist interno elaborado por esta AUDINT.

8.1 Da Revisão dos Documentos no Processo de Contratação?

Planilha nº 07 – Processo de Contratação.

1º Quesito - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	RESULTADO

	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
01. Foi observado o CHECKLIST da PGE referente a contratação e devidamente instruído nos autos do processo?		X	
02. Houve a Publicação do Edital?			X
03. Há cópia de DOERJ com publicação dos fiscais e gestores?	X		
04. A empresa apresentou as condições de habilitação de acordo com o Enunciado PGE referente a contratação?	X		
05. Há Publicação da Homologação?	X		

Fonte: SEI / Elaboração: AUDINT.

Da análise podemos observar que não foi instruído nos autos o Checklist PGE referente a contratação, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.642/2019, mas verificamos que a documentação para a contratação está disposta no volume VI do processo de contratação, em atenção ao doc. SEI (4903190).

Quanto a publicação do Edital, cabe informar que não se aplica, pois esta empresa foi contratada por dispensa da licitação, com base legal fundamentada de acordo com art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93, em atenção ao doc. SEI (4903190), volume VI do processo de contratação.

Por fim, apresentamos a planilha nº 08 abaixo que traz uma síntese do contrato:

Planilha nº 08 – Dados Global do Contrato

Nº CONTRATO	PÁGINA / Índice SEI	CONTA CORRENTE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	VIGÊNCIA TOTAL	FIM DA VIGÊNCIA	VLR GLOBAL	VALOR DA GARANTIA
016/2019	37 a 61	BCO: 237 / AG:0065 / C/C:20583-4	02/07/2019	12 MESES	02/07/2020	R\$ 1.947.573,60	R\$ 97.378,68
1º Termo Aditivo	1.316 a 1.320	BCO: 237 / AG:0065 / C/C:20583-4	15/10/2019	12 MESES	02/07/2020	R\$ 2.258.209,36	R\$ 15.531,79
2º Termo Aditivo	5834701	BCO: 237 / AG:0065 / C/C:20583-4	03/07/2020	12 MESES	02/07/2021	R\$ 2.356.680,48	R\$ 117.834,02
3º Termo Aditivo	19137281	BCO: 237 / AG:0065 / C/C:20583-4	03/07/2021	12 MESES	02/07/2022	R\$ 2.330.098,32	R\$ 116.504,92
4º Termo Aditivo	35322424	BCO: 237 / AG:0065 / C/C:47848-2	03/07/2022	12 MESES	03/07/2023	R\$ 2.550.791,76	R\$ 127.539,59
TOTAIS						R\$ 11.443.353,52	R\$ 474.789,00

Fonte: SEI / Elaboração: AUDINT.

CONSTATAÇÃO 001 – DIVERGÊNCIA NO VALOR GLOBAL APRESENTADO

Situação Encontrada

O valor global do contrato colacionado nos documentos anexados no processo E-04/172/50/2017 é de R\$ 11.443.353,52 (onze milhões quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois reais) conforme demonstrado através dos indexadores inframencionados da planilha nº 08.

Cabe destacar que o aumento no valor global no 1º Termo Aditivo foi decorrente da inclusão de uma unidade da SEFAZ (Méier) com seus respectivos postos de trabalho.

Nesse diapasão, aponta-se que no doc. SEI (35322424) apresenta a Cláusula Sexta do 4º Termo aditivo o valor abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 2.550.791,76 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 9.821.928,66 (nove milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Diante da divergência do valor total contratual que se apresentou solicitamos atendimento a recomendação abaixo:

RECOMENDAÇÃO 001 – QUE A SUBADM através do setor responsável, faça o levantamento do real valor global do contrato nº 016/2019 e apresente a esta AUDINT informações de valor atualizados até o final da contratação (03/07/2023) e separadas por exercício financeiro.

CONSTATAÇÃO 002 – Ausência dos Termos Aditivos nos processos de faturamento analisados.

Situação Encontrada

Observamos que não constam nos autos dos processos de faturamento e de contratação analisados os referidos Termos Aditivos celebrados ao longo da contratação, conforme inciso II do art. 2º da IN AGE 44/2018.

RECOMENDAÇÃO 002 – QUE A SUBADM através do setor responsável, atualize o processo SEI-04/182/001222/2019 da contratação com os 4 termos aditivos.

RECOMENDAÇÃO 003 – QUE A SUBADM através do setor responsável, atualize os processos de pagamento atendo ao solicitado na IN AGE 44/2018, Art. 2º.

8.2 Dos Registros no sistema SIAFE - Rio?

Planilha nº 09 – Processo de Contratação.

2º Quesito - DOS REGISTROS NO SIAFE-RIO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
07. Há identificação correta e cadastro do contrato contendo nome atualizado e CPF/CNPJ do credor?		X	
08. Em caso de existir Termo Aditivo ou Termo de Rerratificação há informação no SIAFE?		X	
09. Em caso de existir Termo Aditivo há contabilização com emissão de Nota Patrimonial para atualização do saldo total do contrato? (verificar o manual de controle de contratos administrativos COPRON/SUBCONT)		X	
10. Em caso de empenho sem que haja liquidação do valor total, há cancelamento do saldo restante?			X*
11. Há correto registro do gestor e dos fiscais do contrato?		X	
12. Há correta atualização do gestor e dos fiscais do contrato, quando houver troca?		X	
13. Em caso de reajuste, há informação?		X	
14. Em caso de “comunica” informando de erro na emissão da PD, há ciência do ordenador de despesa? (importante identificar o erro e corrigir rapidamente de modo a aproveitar as baterias de pagamentos do tesouro, evitando “fura fila” da ordem cronológica)			X
15. Houve o correto registro contábil da assinatura e execução do contrato?		X	
16. Houve o correto registro contábil do seguro garantia?		X	

Fonte: SEI / Elaboração: AUDINT.

*O contrato encontra-se vigente.

CONSTATAÇÃO 003 – Ausência de Atualização das Informações contratuais no sistema SIAFE-Rio

Situação Encontrada

Os dados contratuais apresentados no processo E-04/172/50/2017, não guardam paridade com o registro sistêmico, conforme levantamento feito por esta AUDINT, nos itens supramencionados.

Em outras palavras isto quer dizer que não estão atendendo os referenciais técnicos ditados no Manual de Controle de Contratos Administrativos da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT.

Cabe frisar ainda, que o módulo de contratos é de registro obrigatório conforme o preceituado no seu artigo 2º do Decreto Estadual nº 40.499/07.

O referido módulo tem como objetivo auxiliar o controle e planejamento, contribuindo também, para a transparência dos atos que tenham fundamento nas normas de Licitação e Contratos Administrativos, permitindo o gestor visualizar a execução contratual e ou o histórico contratual.

Ressalta-se que estes objetivos representam os pilares sustentados na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em atenção o seu art. 1º, §1º, que impõe ação planejada e transparente. Dessa forma, para se alcançar com efetividade a vontade normativa, é importante que mantenham o Módulo de Contratos do sistema SIAFE-Rio atualizado, sob pena dos efeitos da irregularidade.

Por fim, apresentamos o risco incorrido no descumprimento a LRF, que pode ser considerado como conduta de crime de responsabilidade ou pode ainda ser incluído no artigo 11 da Lei Federal 14.230/21 que alterou a Lei Federal 8.249/92 Lei de Improbidade Administrativa.

Assim sendo, pelo exposto solicitamos atendimento as recomendações abaixo:

RECOMENDAÇÃO 004 – Que a SUBADM através do setor responsável, faça a atualização da nova conta bancária no módulo de contratos

do sistema SAFE-Rio, em atenção ao doc. SEI (35910532) e apresente a esta auditoria.

RECOMENDAÇÃO 005 – Que a SUBADM através do setor responsável, faça a atualização do 4º Termo Aditivo no módulo de contratos do sistema SAFE-Rio, em atenção ao doc. SEI (35322424), atendendo ao preconizado na página 37 do Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUBCONT e posterior apresente a esta auditoria o registro.

RECOMENDAÇÃO 006 – Que a SUBADM através do setor responsável, faça a atualização e registro da garantia contratual no módulo de contratos do sistema SAFE-Rio, em atenção ao doc. SEI (35322424), atendendo ao preconizado na página 76 do Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUBCONT e posterior apresente esta auditoria.

RECOMENDAÇÃO 007 – Que a SUBADM através do setor responsável, faça a atualização do sistema SIAFE-Rio, para que não apresente a crítica sistêmica “O saldo assinado é diferente do valor total do contrato de acordo com apresentado no módulo de contratos e posterior apresente a esta auditoria.

RECOMENDAÇÃO 008 – Que a SUBADM através do setor responsável, faça a atualização dos responsáveis do contrato no módulo correspondente do sistema SAFE-Rio, em atenção ao doc. SEI (38963132), atendendo ao preconizado na página 24 do Manual de Controle de Contratos Administrativos da SUBCONT e posterior apresente a esta auditoria.

RECOMENDAÇÃO 009 – Houve substituição formal dos fiscais do contrato de acordo com os documentos SEI (15704143, 2157846 e 38963132), que a SUBADM através do setor responsável, apresente a esta auditoria histórico dos fiscais para atender o previsto no artigo 2º do §2º da IN AGE nº 44/2018.

8.3 Dos Registros no sistema e-TCE?

Planilha nº 10 – Registros no Sistema e-TCE.

3º Quesito - DOS REGISTROS NO e-TCERJ	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
17. Foi informado no sistema na aba contratos? (Dados Básicos / Responsáveis / Fiscais / Aditivos / Subcontratos / Apostilas / Documentos / Empenhos e Gestores).		X	

Fonte: SEI / Elaboração: AUDINT.

CONSTATAÇÃO 004 – Ausência de Atualização das Informações contratuais no sistema e-TCE.

Situação Encontrada

A deliberação TCE-RJ nº 281/2017, traz a obrigação de cadastramento de determinados dados de atos jurídicos no novo módulo do sistema E-TCERJ, com o objetivo de capturar as informações básicas acerca de todos os contratos celebrados pela Unidade Gestora.

O prazo de envio dessas informações contratuais é até o último dia útil do mês subsequente ao mês em referência, assim considerado aquele de assinatura do ato. Tanto para contrato quanto para os atos a ele relacionados (Aditivos, apostilas, rescisão etc.) a data de referência é a assinatura do ato.

Cabe ressaltar ainda que, a responsabilidade de alimentação do referido sistema é exclusiva do gestor público, nos moldes da Deliberação supramencionada.

Após conferência no modulo atos jurídicos do sistema E-TCERJ, verificamos que não consta cadastro e nenhuma outra informação sobre o Contrato 016/2019 e seus Termos Aditivos.

Por fim, apresentamos o risco incorrido no que concerne às responsabilidades e penalidades pelo descumprimento das obrigações os dispositivos contidos na Deliberação TCE-RJ nº 281/17, nos traz:

Art. 5º O gestor da unidade é responsável pela veracidade, integridade, completude e tempestividade das remessas dos dados, respondendo diretamente pelas informações registradas na base de dados eletrônica do SIGFIS.

[...]

Art. 7º O não atendimento injustificado das disposições previstas nesta Deliberação, como a omissão de informações ou o descumprimento dos prazos previstos, bem como o envio de dados falsos, sujeitará os responsáveis das unidades gestoras às sanções fixadas na Lei Complementar nº 63/90 e demais normas da legislação pertinente, sem prejuízo da sujeição a crimes previstos no Código Penal Brasileiro, passíveis de apurações na forma da Lei.

Parágrafo único. O não atendimento desta norma por qualquer uma das entidades obrigadas implicará restrição para a emissão de certidões na instrução de pleito de operações de crédito.

Assim sendo, pelo evidenciado solicitamos atendimento a recomendação abaixo:

RECOMENDAÇÃO 010 – Que a SUBADM através do setor responsável, faça o cadastro e atualização no sistema e-TCE - Módulo Atos Jurídicos, do contrato nº 016/2019 e seus Termos Aditivos, apresentando a transparência das informações nas abas:

(Dados Básicos / Responsáveis / Fiscais / Gestores / Aditivos e Documentos), atendendo o preconizado no Manual de Operações do SIGFIS – atos Jurídicos, de acordo com a página 133 e posteriormente apresente a esta auditoria o sistema atualizado.

8.4 Dos Processos de Pagamentos/Amostragem Exercício Financeiro de 2019?

Planilha nº 11 – Processo de Pagamento.

DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO	RESULTADO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
18. Há processo de pagamento vinculado ao da contratação?	X		
19. As Certidões estão validas?		X	

20. Os processos de pagamento vinculados têm competência correspondente à vigência contratual?	X		
21. Consta do Processo Administrativo de pagamento da Fatura emitida pelo prestador de serviço?	X		
22. Há atestação das faturas pelos mesmos fiscais que estão designados?		X	
23. Houve certificação da despesa?	X		
24. Em caso de ressalva na certificação da despesa, houve atendimento do recomendado ou justificativa?		X	
25. Há programação de desembolso e ordem bancária no processo?	X		
26. Em caso de reajuste, há cópia de apostilamento devidamente publicado?	X		
27. Em caso de retenção glosa de valor, há justificativa?	X		

Fonte: SEI / Elaboração: AUDINT.

Inicialmente cumpre ressaltar que este tópico será tratado por amostragem com base no exercício financeiro de 2019, pois como informado no escopo deste relatório existe o grande volume de 28 processos de pagamento que corresponde ao período dos exercícios financeiros (2019, 2020 e 2021) da empresa VETORSEG. Destacamos ainda que o presente contrato está vigente no seu 4º termo aditivo no presente exercício financeiro (2022).

Todavia, vale salientar que as recomendações apontadas neste tópico deverão ser implementadas não só para o período financeiro da amostragem (2019) mas sim para toda a vigência do contrato nº 016/2019 que corresponde os exercícios financeiros (2020, 2021 e 2022 e 2023).

CONSTATAÇÃO 005 – Ausências de documentos hábeis no momento da Certificação da Despesa

Situação Encontrada

Informamos que em todos os processos de pagamentos analisados, listados na planilha nº 13, consta o documento anexo V – Checklist, que é um controle interno da Subsecretaria de Administração – SUBADM para o acompanhamento do atesto, com a observância da validade das certidões apresentadas pela contratada, indicado na coluna Certidões com seus respectivos números SEI.

Planilha nº 12 - Certificação da Despesa

Item	Processo	Data Emissão NF	Data Atesto	Atesto (doc. SEI)	Data Emissão NL	Nº Nota de Liquiação	Data Certificação	Certificação da Despesa (doc. SEI)	Competência	Certidões (doc. SEI)
1	SEI-04/182/001496/2019	12/08/2019	12/08/2019	1013124	13/08/2019	2019NL00747	19/08/2019	1066560	jul/19	1015233
2	SEI-04/182/001860/2019	12/09/2019	12/09/2019	1263029	18/09/2019	2019NL00869	23/09/2019	1347959	ago/19	1281556
3	SEI-04/182/001964/2019	01/10/2019	09/10/2019	1511375	14/10/2019	2019NL00958	17/10/2019	1592773	set/19	1532366
4	SEI-04/182/002087/2019	01/11/2019	11/11/2019	2013058	18/11/2019	2019NL01109 e 2019NL01110	22/11/2019	2013058	out/19	1880167
5	SEI-04/182/002243/2019	02/12/2019	05/12/2019	2195525	12/12/2019	2019NL01332 e 2019NL01333	17/12/2019	2378120	nov/19	2197505
6	SEI-04/182/002244/2019	02/12/2019	05/12/2019	2195930	13/12/2019	2019NL01337 e 2019NL01338	17/12/2019	2378307	dez/19	2198381

Fonte: Sei / Elaboração: AUDINT.

Neste contexto podemos observar, que no processo SEI-04/182/002087/2019 e SEI-04/182/001964/2019 tiveram alguns dias entre a data da emissão da nota fiscal e a data do atesto, podendo nesse lapso temporal a certidão chegar vencida para a certificação da despesa.

Da análise dos documentos apresentados no anexo Checklist, verificamos que não consta os dados do responsável pela elaboração do referido checklist e que algumas Certidões estavam vencidas no momento da certificação, conforme exposto na planilha nº 14:

Planilha nº13 – Certidões

1º Processo de Pagto - SEI-04/182/001496/2019			
Item	Certidões	Expedição	Validade
1	FGTS	12/08/2019	29/07/2019 a 27/08/2019
2	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	05/08/2019	01/02/2020
3	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	28/03/2019	23/09/2019
4*	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA	08/02/2019	07/08/2019
2º Processo de Pagto - SEI-04/182/001860/2019			
Item	Certidões	Expedição	Validade
1*	FGTS	27/08/2019	17/08/2019 a 15/09/2019
2	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	05/08/2019	01/02/2020
3	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	28/03/2019	23/09/2019
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA	29/07/2019	25/01/2020
3º Processo de Pagto - SEI-04/182/001964/2019			
Item	Certidões	Expedição	Validade
1	FGTS	30/09/2019	25/09/2019 a 24/10/2019
2	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	05/08/2019	01/02/2020
3	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	11/09/2019	08/03/2020
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA	29/07/2019	25/01/2020
4º Processo de Pagto - SEI-04/182/002087/2019			
Item	Certidões	Expedição	Validade
1	FGTS	24/10/2019	18/10/2019 a 16/11/2019
2	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	05/08/2019	01/02/2020
3	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	11/09/2019	08/03/2020
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA	29/07/2019	25/01/2020
5º Processo de Pagto - SEI-04/182/002243/2019			
Item	Certidões	Expedição	Validade
1	FGTS	28/11/2019	25/11/2019 a 24/12/2019
2	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	05/08/2019	01/02/2020
3	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	11/09/2019	08/03/2020
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA	29/07/2019	25/01/2020
6º Processo de Pagto - SEI-04/182/002244/2019			
Item	Certidões	Expedição	Validade
1	FGTS	28/11/2019	25/11/2019 a 24/12/2019
2	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	05/08/2019	01/02/2020
3	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	11/09/2019	08/03/2020
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA	29/07/2019	25/01/2020

Fonte: Sei / Elaboração: AUDINT.

Destacamos que as certidões com (*) que se encontravam irregular no momento da liquidação.

Cabe frisar que, no momento da certificação da despesa será observado o elencado na Seção II - Da Liquidação de acordo com o preceituado nos artigos 90 e 92 da Lei Estadual nº 287/79.

RECOMENDAÇÃO 011 – Que a SUBADM através do setor responsável, atualize o documento anexo V, para que esse possa apresentar os dados de quem o elaborou. Após atendimento que apresente a esta AUDINT o novo documento.

RECOMENDAÇÃO 012 – Que a SUBADM através do setor responsável, elabore um fluxo para agilizar as fases: do recebimento do documento fiscal, atesto e certificação da despesa, para mitigar eventual certificação da despesa com o documento fiscal vencido. Após atendimento que apresente a esta AUDINT o fluxo.

CONSTATAÇÃO 006 – Atesto não Correspondente aos fiscais designados

Situação Encontrada

Na liquidação da despesa deverá conter os atestos dos fiscais designados e com a planilha nº 15 abaixo trazemos as observações nos processos que estão (*) que consta atesto irregular.

Planilha nº 14 - Atesto da Despesa

Item	Processo	Data Atesto	Atesto (doc. SEI)	Data Emissão NL	Nº Nota de Liquidação
1	SEI-04/182/001496/2019	12/08/2019	1013124	13/08/2019	2019NL00747
2*	SEI-04/182/001860/2019	12/09/2019	1263029	18/09/2019	2019NL00869
3	SEI-04/182/001964/2019	09/10/2019	1511375	14/10/2019	2019NL00958
4	SEI-04/182/002087/2019	11/11/2019	2013058	18/11/2019	2019NL01109 e 2019NL01110
5	SEI-04/182/002243/2019	05/12/2019	2195525	12/12/2019	2019NL01332 e 2019NL01333
6	SEI-04/182/002244/2019	05/12/2019	2195930	13/12/2019	2019NL01337 e 2019NL01338

Fonte: Sei / Elaboração: AUDINT.

2* - Assinatura do atesto não correspondente aos fiscais designados em atenção ao documento SEI (1263029). Porém na certificação da despesa do processo SEI-04/182/001496/2019 (1º processo) da tabela acima foi constatado a necessidade de glosa no valor de R\$ 848,69, em atenção ao sinalizado nos docs. SEI (1047652, 1061399 e 1061413).

Por fim, apresentamos a análise dos pagamentos conforme a tabela nº inframencionada.

Planilha nº15 - Suporte Documental dos Pagamentos do Exercício Financeiro – 2019.

ITENS	PROCESSO	NOTA FISCAL	COMPETÊNCIA	NE	NL	PRINCIPAL		RETEIÇÕES - INSS / ISS e IRRF			VALOR TOTAL DA NF (A+B)	
						PD	OB	Valor Líquido (A)	PD'S	OB'S		Valor (B)
1	SEI-04/182/001496/2019	685	jul/19	2019N E00312	2019NL00747	2019PD01607	2019O B01457	R\$ 122.697,14	2019PD01664/ 2019PD01645/ 2019PD01745	2019OB01478/ 2019OB01645/ 2019OB01516	R\$ 28.780,81	R\$ 151.477,95
2	SEI-04/182/001860/2019	713	ago/19	2019N E00312	2019NL00869	2019PD01830	2019O B01678	R\$ 131.358,45	2019PD01981/ 2019PD01861/ 2019PD02001	2019OB01729/ 2019OB01715/ 2019OB01724	R\$ 30.812,48	R\$ 162.170,93
3	SEI-04/182/001964/2019	734	set/19	2019N E00312	2019NL00958	2019PD02013	2019O B01846	R\$ 131.408,07	2019PD02087/ 2019PD02056/ 2019PD02291	2019OB01881/ 2019OB01936/ 2019OB01973	R\$ 30.824,11	R\$ 162.232,18
4	SEI-04/182/002087/2019	759	out/19	2019N E00312 e 2019N E00422	2019NL01109/ 2019NL01110	2019PD02287/ 2019PD02288	2019O B02187/ 2019O B02186	R\$ 147.051,67	2019PD02557/ 2019PD02558/ 2019PD02367/ 2019PD02368/ 2019PD02595/ 2019PD02596	2019OB02326/ 2019OB02323/ 2019OB02246/ 2019OB02245/ 2019OB02318/ 2019OB02317	R\$ 34.493,59	R\$ 181.545,26
5*	SEI-04/182/002243/2019	780	nov/19	2019N E00312 e 2019N E00422	2019NL01332 e 2019NL01333	2019PD02624/ 2019PD0653	2020O B00268/ 2020O B00270	R\$ 262.922,44	2020PD00299/ 2020PD00300/ 2020PD00426/ 2020PD00427/ 2019PD00701/ 2019PD00702	2020OB00338/ 2020OB00430/ 2020OB00339/ 2020OB00429/ 2020OB0064/ 2020OB0065	R\$ 35.719,95	R\$ 198.444,18
6*	SEI-04/182/002244/2019	781	dez/19	2019N E00312 e 2019N E00422	2019NL01337 e 2019NL01338	2019PD00653/ 2019PD00654	2020O B00269/ 2020O B00271	58.557,14	2020PD00301/ 2020PD00302/ 2020PD00295/ 2020PD00296/ 2020PD00424/ 2020PD00425/ 2020PD00479/ 2020PD00642/ 2020PD00643/ 2020PD00297/ 2020PD00298/ 2019PD02801/ 2019PD00802	2020OB00427/ 2020OB00340/ 2020OB00341/ 2020OB00431/ 2020PD00594/ 2020OB00612/ 2020OB00709/ 2020OB00342/ 2020OB00343/ 2020OB00344/ 2020OB00345/ 2020OB0082/ 2020OB00080	R\$ 66.810,64	R\$ 198.444,18

Fonte: Siafe-Rio/ Elaboração: AUDINT.

Informação 01

Antes de mais nada é preciso constar que as notas fiscais nº 780 e 781 que foram emitidas e recebida no exercício financeiro de 2019, foram pagas por resto a pagar no exercício financeiro de 2020, conforme tratado no processo SEI-04/182/002244/2019 em atenção ao doc. (3307862) de autorização Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, estando ambas as notas fiscais quitadas no sistema financeiro SIAFE-Rio.

Neste contexto cabe informar que no processo SEI-04/182/002243/2019 que corresponde a nota fiscal nº 780 as PD's 2020PD00299/2020PD00300 foram anuladas para correção, porém em atenção ao doc. Sei (4077201) não consta essa informação no levantamento feito da OB's emitidas.

RECOMENDAÇÃO 013 – Que a **SUBADM** através do setor responsável, elabore um fluxo para o atesto da despesa, para que os atestos sejam feitos pelos mesmos fiscais que foram designados. Após apresente a esta AUDINT o novo fluxo.

CONSTATAÇÃO 007 – Ausência de Nota Patrimonial da Execução Contratual ao processo de Pagamento.

Verificamos que não consta no referido processo (SEI-04/182/002243/2019) a OB 2020OB00269, no lugar consta anexado o documento 2020OB00268, em atenção o doc. SEI (4058477) e que não consta em nenhum dos processos de pagamento da tabela nº 16 inframencionada a Nota Patrimonial de execução contratual, atendendo ao preconizado na página 54 do Manual de Controle de Contratos Administrativos da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT.

Finalizando a análise deste tópico, apresentamos a necessidade de a gestão manter os processos de pagamentos com o conjunto das informações da fase da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento) de forma ordenada para permitir que a administração desta pasta (SEFAZ) atenda fielmente o cumprimento da Lei Estadual nº 287/79[5] e da Lei Federal 4.320/64[6].

Assim sendo, pelo evidenciado solicitamos atendimento a recomendação abaixo:

RECOMENDAÇÃO 014 – Que a **SUBADM** através do setor responsável solicite a anexação nos processos de pagamentos a nota patrimonial com a execução da operação Patrimonial Execução de Contratos de Despesa.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange ao Contrato n.º 016/2019, firmados com a empresa Vetorseg Vigilância Patrimonial LTDA, com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

Este trabalho foi realizado com a finalidade de fortalecer a transparência, promovendo melhorias contínuas e a confiabilidade no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração pública, no que concerne ao fornecimento de informações e avaliações independentes e objetivas a respeito de desvios dos padrões e dos princípios de boa governança.

As análises realizadas evidenciaram a instrução do processo administrativo como **REGULAR COM RESSALVAS** devido ao conjunto de Achados, enumerados no item 8 deste documento, que indicam inconsistências detectadas, sendo necessárias atuações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria Interna.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório para que sejam adotadas as providências cabíveis e atendimento das recomendações constatadas no item 8 deste relatório em até **90 (noventa) dias**.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2023.

TÂNIA MARIA DA SILVA

Auditora Auxiliar
ID: 5012728-4

KARINA DE SANTANA NETO DE SOUZA

Auditora Auxiliar
ID: 5016079-6

INAH SÁ BARRETTO PARAISO

Auditor do Estado
Auditora Interna
ID:5006364-2

[1] Lei Estadual - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo de Aprimoramento de Controle Interno, Organiza as Carreiras de Controle Interno, e dá outras Providências.

[2] Decreto Estadual - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras Providências.

[3] Lei Federal - Licitações e Contratos da Administração Pública.

[4] Constituição Federal de 1988.

[5] Aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá Outras Providências.

[6] Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 06/01/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Santana Neto de Souza, Auditor Interno Auxiliar**, em 06/01/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inah Sá Barretto Paraiso, Auditora Interna**, em 06/01/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44499480** e o código CRC **49B08F3B**.